



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 38/2021 PROJETO DE LEI Nº 44/2021

Introduz alterações legislativas de forma a adequar as estruturas administrativas municipais à criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Art. 1º Esta lei introduz alterações legislativas de forma a adequar as estruturas administrativas municipais à criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Art. 2º A Lei nº 8.932, de 30 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- “Art. 5º
-
- I –
-
- k) titular da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- l) titular da Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais;
- m) titular da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular;
- n) titular da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças;
-
- q) titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;”(NR)

Art. 3º A Lei nº 8.951, de 28 de abril de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- “Art. 5º
-
- I –
- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular;
-
- g) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, sendo 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Trabalho e de Economia Criativa e Solidária;
-



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

j) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade”(NR)

Art. 4º A Lei nº 8.968, de 11 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Parágrafo único. As atividades relacionadas no “caput” deste artigo são as desenvolvidas no quadro de competências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, tais como estabelecidas no art. 50 da Lei nº 10.110, 7 de janeiro de 2021.

Art. 3º

§ 2º

a) titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, que exercerá a sua presidência;

d) um membro indicado pelo Chefe do Executivo, representando a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular;

.....”(NR)

Parágrafo único. A ementa da Lei nº 8.968, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, e dá outras providências.”(NR)

Art. 5º A Lei nº 8.969, de 11 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Parágrafo único. O COMDEMA ficará vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, utilizando-se de sua organização administrativa para o desenvolvimento das finalidades.

Art. 2º

IX – conhecer, prever e deliberar sobre os possíveis casos de impactos ambientais que ocorram ou possam ocorrer no Município – inclusive projetos de parcelamento de solo ou empreendimentos urbanos de alto impacto – diligenciando no sentido de sua apuração, e sugerindo ao Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

as providências que julgar necessárias, considerando os relatórios elaborados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade e pela Diretoria de Gestão Ambiental do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE);

.....
XI – analisar relatórios de qualidade do meio ambiente do Município emitidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade e pela Diretoria de Gestão Ambiental do DAAE;

XII – elaborar proposta de regimento interno, bem como de suas alterações, e remetê-lo ao Chefe do Poder Executivo, para que o edite e publique por ato administrativo próprio; e

XIII – contribuir para o pleno cumprimento da Resolução SMA nº 33, de 28 de março de 2018, no que se refere à diretiva “Conselho Ambiental, do Programa Município Verde.

Art. 3º

I –

a) titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, devendo um estar lotado na Coordenadoria Executiva de Gestão Ambiental e outro lotado na Coordenadoria Executiva de Áreas Verdes e de Combate à Poluição;

.....
h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

.....
m) 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo – CBMESP;

n) 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal;

II –

a) 2 (dois) representantes das entidades ambientalistas regularmente constituídas e sediadas no município de Araraquara;

.....
j) 1 (um) representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP; e

k) 1 (um) representante do Centro de Ciências de Araraquara (CCA) – UNESP.

.....
Art. 7º

.....
§ 1º

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

IX – dar publicidade, pelos meios oficiais e pelo sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Araraquara, de ato do Conselho ou de súmula de ata de qualquer reunião, desde que contenha matéria de interesse imediato da comunidade;

.....
§ 3º

.....
IV – expedir comunicações e deliberações, encaminhando-as para a publicação e a divulgação, divulgando-as, inclusive, por intermédio do sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Araraquara;” (NR)

Art. 6º A Lei nº 8.971, de 11 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

I –

a) 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Agricultura da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

b) 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Trabalho e de Economia Criativa e Solidária da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

c) 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva da Indústria, Comércio, Tecnologia e Turismo da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

.....
j) 1 (um) representante do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE);

k) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

l) 1 (um) representante da CATI – Coordenadoria de Assistência Técnica Integral da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo;

m) 1 (um) representante da Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo;

n) 1 (um) representante da Fundação Instituto de Terras do Estado de São - ITESP;

o) 1 (um) representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

p) 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

q) 1 (um) representante da Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp), unidade de Araraquara;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

r) 1 (um) representante de instituição pública de ensino superior em funcionamento no município de Araraquara;

.....

II –

.....

k) 3 (três) representantes da agricultura familiar tradicional;”(NR)

Art. 7º A Lei nº 9.042, de 10 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....

I –

.....

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular;

.....

e) 1 (um) representante do Departamento Autônomo de Água e Esgotos;

.....

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças;

.....

k) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;”(NR)

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 2 de março de 2021.

ALUISIO BOI

Presidente